



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

DECRETO nº 020/2025

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.**

CONSIDERANDO, a necessidade de buscar o aprimoramento na gestão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranjal, bem como, que a correta utilização de ferramentas gerenciais especializadas para contribuir para a transparência, eficiência e otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a Capacitação dos servidores públicos para realizar suas atividades de forma a atender as necessidades de Gestão e Fiscalização;

CONSIDERANDO, que o correta manipulação de informações e dados nos sistemas são essenciais para garantir o monitoramento adequado para a prestação de contas e a conformidade com as normas de Controle Externo;

CONSIDERANDO, a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar o Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais no âmbito da Gestão Pública;

Eu, MAYCON LOPES SIMIONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETO:

CAPÍTULO I

Do Objeto e da Finalidade



Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Laranjal, o Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais, tendo por finalidade:

I - a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público, atendendo à modernização, qualidade e resolutividade dos serviços prestados aos cidadãos e à sociedade;

II - o aprimoramento das ações da Administração Pública Municipal, mediante a formação, capacitação e construção da responsabilidade dos servidores municipais pela qualidade dos resultados dentro de suas áreas de atuação, inovação no aprendizado, construção do conhecimento, compartilhamento dos diferentes saberes e desenvolvimento de processos gerenciais adequados;

III - Capacitação para realizar o correto preenchimento de informações relativas às prestações de contas mensais e anuais aos órgãos de Controladoria Externa, nos módulos internos de Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitações, Contratos, Patrimônio, Controle Interno, Folha de Pagamento, Tributário e Obras Públicas, bem como realizar atualizações periódicas.

IV - a integração entre os servidores municipais da Administração Pública, criando uma unidade de ação e de promoção da construção coletiva do conhecimento;

V - o desenvolvimento permanente e contínuo e a valorização dos servidores municipais da Administração Pública, por meio de educação continuada;

VI - a promoção do uso das tecnologias da informação com aplicações relacionadas às práticas de capacitação;

VII - a divulgação, o gerenciamento e o acompanhamento dos resultados e benefícios do Programa Municipal de Capacitação;

VIII - a racionalização e otimização dos recursos físicos, humanos e financeiros nos processos de capacitação.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, entende-se por:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento profissional individual e institucional, criação de conhecimento e inovação;

II - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aperfeiçoamento, aprendizagem em serviço, núcleos de estudos, programas, intercâmbios, estágios, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, encontros, conferências, oficinas, workshops e atividades congêneres que contribuam para o desenvolvimento dos servidores municipais e atendam aos interesses e exigências do serviço público municipal;

Uma



III - educação à distância: modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre por meio de tecnologias de informação e comunicação, com estudantes, professores e tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes

Art. 3º. São diretrizes do Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais:

I - o apoio à participação dos servidores públicos municipais, em iniciativas de capacitação, fomentando a cultura do autodesenvolvimento;

II - a utilização da modalidade de educação à distância como forma de ampliar a capilaridade e o acesso permanente dos servidores municipais aos programas de capacitação;

III - o estímulo às capacitações promovidas pelos setores da Administração Pública, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos dos servidores de seu próprio quadro de pessoal;

IV - a promoção da capacitação nos níveis estratégicos e operacional da Administração;

V - o incentivo à formação da rede social entre os servidores da Administração, com vistas a facilitar a construção e valorização do conhecimento;

VI - a implantação do sistema de monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho e resultados das ações de capacitação;

VII - o alinhamento das ações de capacitação às metas de governo e aos perfis profissionais requeridos pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos

Art. 4º. São instrumentos do Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais:

I - o Plano de Capacitação desenvolvido por cada setor;

II - o processo de validação de cursos;



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

III - o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Indicadores de Desempenho e Resultados.

§ 1º. O Plano de Capacitação será elaborado pelo responsável por cada setor da Administração em suas Secretarias ou órgãos equiparados, e terá por objetivo estabelecer o planejamento das ações de desenvolvimento, considerando as diretrizes e conteúdos prioritários dos órgãos da Administração e os resultados esperados.

§ 2º. O processo de validação de cursos é de responsabilidade de cada setor e tem por fim a análise e estudo das características da ação de desenvolvimento proposta pelos órgãos da Administração, verificando o alinhamento às metas de governo e a aderência ao perfil profissional requerido pela Administração Pública Municipal.

§ 3º. O Sistema de Monitoramento e Avaliação de Indicadores de Desempenho e Resultados das ações de capacitação, a ser desenvolvido e gerido pelas Secretarias, terá por finalidade o acompanhamento da execução das ações de capacitação previstas a partir das diretrizes e resultados esperados pela Administração Pública Municipal.

§ 4º. O Plano de Capacitação será aprovado pelo Secretário Municipal de cada setor da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Responsáveis pelo Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais

Art. 5º. São responsáveis pela coordenação e execução do Programa Municipal de Capacitação:

I as Secretarias Municipais do Município, através de seus secretários municipais ou departamento setorial;

II departamento setorial - Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos responsáveis pela coordenação e execução do Programa Municipal de Capacitação

Art. 6º. Na implementação do Programa Municipal de Capacitação, os responsáveis tem por atribuições:



- I - promover a disseminação do Programa Municipal de Capacitação entre os dirigentes dos setores da Administração, ao departamento de recursos humanos, aos responsáveis pela capacitação, aos responsáveis pelas escolas e centros de formação e aos servidores municipais;
- II - fomentar a incorporação de conhecimentos, de forma inovadora, aos processos de capacitação;
- III - contemplar, em seus programas, projetos, ações e atividades, recursos orçamentários destinados ao planejamento, execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de capacitação;
- IV - elaborar o Plano de Capacitação, de acordo com as prioridades e demandas da Administração;
- V - propor mecanismos internos de incentivo à atuação dos servidores municipais como facilitadores, instrutores e multiplicadores em ações de desenvolvimento e de apoio às iniciativas de crescimento profissional;
- VI - planejar ações de capacitação alinhadas às metas de governo, com foco nas respectivas áreas de competência;
- VII - implementar programas de capacitação nos respectivos âmbitos de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste decreto;
- VIII - acompanhar e monitorar as ações de capacitação, avaliando os resultados e propondo os ajustes necessários.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação..

Publique-se.

Laranjal, 18 de Fevereiro 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº020/2025

DECRETO nº 020/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

CONSIDERANDO, a necessidade de buscar o aprimoramento na gestão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranjal, bem como, que a correta utilização de ferramentas gerenciais especializadas para contribuir para a transparência, eficiência e otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a Capacitação dos servidores públicos para realizar suas atividades de forma a atender as necessidades de Gestão e Fiscalização;

CONSIDERANDO, que o correta manipulação de informações e dados nos sistemas são essenciais para garantir o monitoramento adequado para a prestação de contas e a conformidade com as normas de Controle Externo;

CONSIDERANDO, a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar o Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais no âmbito da Gestão Pública;

Eu, MAYCON LOPES SIMIONI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR:

DECRETO:

CAPÍTULO I

Do Objeto e da Finalidade

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Laranjal, o Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais, tendo por finalidade:

I - a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público, atendendo à modernização, qualidade e resolutividade dos serviços prestados aos cidadãos e à sociedade;

II - o aprimoramento das ações da Administração Pública Municipal, mediante a formação, capacitação e construção da responsabilidade dos servidores municipais pela qualidade dos resultados dentro de suas áreas de atuação, inovação no aprendizado, construção do conhecimento, compartilhamento dos diferentes saberes e desenvolvimento de processos gerenciais adequados;

III - Capacitação para realizar o correto preenchimento de informações relativas às prestações de contas mensais e anuais aos órgãos de Controladoria Externa, nos módulos internos de Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitações, Contratos, Patrimônio, Controle Interno, Folha de Pagamento, Tributário e Obras Públicas, bem como realizar atualizações periódicas.

IV - a integração entre os servidores municipais da Administração Pública, criando uma unidade de ação e de promoção da construção coletiva do conhecimento;

V - o desenvolvimento permanente e contínuo e a valorização dos servidores municipais da Administração Pública, por meio de educação continuada;

VI - a promoção do uso das tecnologias da informação com aplicações relacionadas às práticas de capacitação;

VII - a divulgação, o gerenciamento e o acompanhamento dos resultados e benefícios do Programa Municipal de Capacitação;

VIII - a racionalização e otimização dos recursos físicos, humanos e financeiros nos processos de capacitação.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, entende-se por:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento profissional individual e institucional, criação de conhecimento e inovação;

II - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aperfeiçoamento, aprendizagem em serviço, núcleos de estudos, programas, intercâmbios, estágios, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, encontros, conferências, oficinas, workshops e atividades congêneres que contribuam para o desenvolvimento dos servidores municipais e atendam aos interesses e exigências do serviço público municipal;

III - educação à distância: modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre por meio de tecnologias de informação e comunicação, com estudantes, professores e tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes

Art. 3º. São diretrizes do Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais:

I - o apoio à participação dos servidores públicos municipais, em iniciativas de capacitação, fomentando a cultura do autodesenvolvimento;

II - a utilização da modalidade de educação à distância como forma de ampliar a capilaridade e o acesso permanente dos servidores municipais aos programas de capacitação;

III - o estímulo às capacitações promovidas pelos setores da Administração Pública, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos dos servidores de seu próprio quadro de pessoal;

IV - a promoção da capacitação nos níveis estratégicos e operacional da Administração;

V - o incentivo à formação da rede social entre os servidores da Administração, com vistas a facilitar a construção e valorização do conhecimento;

VI - a implantação do sistema de monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho e resultados das ações de capacitação;

VII - o alinhamento das ações de capacitação às metas de governo e aos perfis profissionais requeridos pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos

Art. 4º. São instrumentos do Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais:

I - o Plano de Capacitação desenvolvido por cada setor;

II - o processo de validação de cursos;

III - o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Indicadores de Desempenho e Resultados.

§ 1º. O Plano de Capacitação será elaborado pelo responsável por cada setor da Administração em suas Secretarias ou órgãos equiparados, e terá por objetivo estabelecer o planejamento das ações de desenvolvimento, considerando as diretrizes e conteúdos prioritários dos órgãos da Administração e os resultados esperados.

§ 2º. O processo de validação de cursos é de responsabilidade de cada setor e tem por fim a análise e estudo das características da ação de desenvolvimento proposta pelos órgãos da Administração, verificando o alinhamento às metas de governo e a aderência ao perfil profissional requerido pela Administração Pública Municipal.

§ 3º. O Sistema de Monitoramento e Avaliação de Indicadores de Desempenho e Resultados das ações de capacitação, a ser desenvolvido e gerido pelas Secretarias, terá por finalidade o acompanhamento da execução das ações de capacitação

previstas a partir das diretrizes e resultados esperados pela Administração Pública Municipal.

§ 4º. O Plano de Capacitação será aprovado pelo Secretário Municipal de cada setor da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Responsáveis pelo Programa de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais

Art. 5º. São responsáveis pela coordenação e execução do Programa Municipal de Capacitação:

I as Secretarias Municipais do Município, através de seus secretários municipais ou departamento setorial;

II departamento setorial - Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos responsáveis pela coordenação e execução do Programa Municipal de Capacitação

Art. 6º. Na implementação do Programa Municipal de Capacitação, os responsáveis tem por atribuições:

I - promover a disseminação do Programa Municipal de Capacitação entre os dirigentes dos setores da Administração, ao departamento de recursos humanos, aos responsáveis pela capacitação, aos responsáveis pelas escolas e centros de formação e aos servidores municipais;

II - fomentar a incorporação de conhecimentos, de forma inovadora, aos processos de capacitação;

III - contemplar, em seus programas, projetos, ações e atividades, recursos orçamentários destinados ao planejamento, execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de capacitação;

IV - elaborar o Plano de Capacitação, de acordo com as prioridades e demandas da Administração;

V - propor mecanismos internos de incentivo à atuação dos servidores municipais como facilitadores, instrutores e multiplicadores em ações de desenvolvimento e de apoio às iniciativas de crescimento profissional;

VI - planejar ações de capacitação alinhadas às metas de governo, com foco nas respectivas áreas de competência;

VII - implementar programas de capacitação nos respectivos âmbitos de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste decreto;

VIII - acompanhar e monitorar as ações de capacitação, avaliando os resultados e propondo os ajustes necessários.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação..

Publique-se.

Laranjal, 18 de Fevereiro 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito

Publicado por:

Patricia Reis Dutra

Código Identificador:34048CBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/02/2025. Edição 3220

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>